

COMISSÃO ESPECIAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 959, de 2020

Estabelece a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, e prorroga a vacatio legis da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.



EMENDA Nº

Art. 1º Dá-se ao parágrafo 4º do art. 2º da referida MP a seguinte redação:

“Art. 2º O beneficiário poderá receber os benefícios de que trata o art. 1º na instituição financeira em que possuir conta poupança ou conta de depósito à vista, exceto conta-salário, desde que autorize o empregador a informar os seus dados bancários quando prestadas as informações de que trata o inciso I do § 2º do art. 5º da Medida Provisória nº 936, de 2020.

[...]

§ 4º Os recursos das contas digitais não movimentadas no prazo de trinta dias contados a partir do fim do estado de calamidade, instituído pelo decreto legislativo nº 6, de 2020, retornarão para a União.

JUSTIFICAÇÃO

A organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que estamos vivendo uma pandemia do novo *Coronavírus*. Estamos lidando com uma das maiores crises econômicas dos tempos recentes e esse quadro é agravado pela imensa proliferação do número de casos de COVID-19.

Tempos de crise foram historicamente utilizados para levar adiante agendas e práticas que responsabilizam as camadas indevidas da população pelos problemas que não foram criados por elas. Nesse momento sensível é essencial que o Parlamento se posicione de forma ativa na defesa dos interesses dos mais desfavorecidos.

A presente emenda tem por objetivo impedir que os recursos concedidos a título de auxílio-emergencial venham a ser retirados das contas dos trabalhadores e devolvidos ao governo federal caso não sejam movimentados no prazo de noventa dias, estendendo o referido prazo para permitir a utilização dos recursos até 30 dias após o fim do estado de calamidade, instituído pelo decreto legislativo nº 6, de 2020.

Há que se levar em conta que muitos beneficiários têm dificuldades para retirar o auxílio-emergencial de suas contas. Nesse momento precisamos nos lembrar especialmente dos menores municípios brasileiros, das populações das cidades de interior. Muitas cidades possuem apenas uma agência bancária. Muitas inclusive estão com sua única agência bancária fechada devido a assaltos. Grande parte dos beneficiários não tem a sua disposição um celular e dados para acessar suas contas via apps. Para muitos, a despeito do perigo que isso representa, serão necessárias viagens e filas para ter acesso aos referidos recursos.

Da mesma forma, instituir um prazo tão exíguo pode levar a uma perigosa concentração de pessoas nas agências bancárias, principalmente nos grandes centros urbanos, o que, por princípio, vai contra a lógica do combate à pandemia. A extensão do prazo é, portanto, uma medida essencial para conter aglomerações e permitir o escalonamento dos beneficiários em suas idas aos bancos.

Além disso, para muitos cidadãos essa será a primeira oportunidade de suas vidas em que suas famílias poderão fazer planos futuros, mesmo que de curto prazo, ou cogitar elaborar um planejamento financeiro e economizar, guardar esse dinheiro para os próximos meses de dificuldade pelos quais o Brasil passará. Não podemos permitir que sejam penalizadas por poupar. Não é admissível que esses valores possam ser recolhidos pelo governo.

O conhecimento dos pormenores da lei é de acesso extremamente limitado. Se hoje, apesar da enorme divulgação, uma parcela imensa da população está em condições de receber o auxílio e não sabe como proceder para se ter acesso ao mesmo, o que dizer sobre esta presente condição instituída por uma medida provisória e longe dos olhos do povo? O risco de que muitos percam a quantia repassada pelo Estado de maneira repentina e sem saber ao menos o que aconteceu é real e deve por isso ser eliminado.



Cabe à nós, parlamentares, zelar pela segurança da população e estarmos atentos e vigilantes às medidas que possam impactar negativamente a saúde econômica dos brasileiros nesse momento.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado JOÃO H. CAMPOS
PSB/PE



CD/20132.94294-00